DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RECEBIVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA

CNPJ: 61.281.536/0001-17

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante designado pelo Fundo, apresentamos abaixo as informações relativas ao 3º Trimestre de 2026.

I. Carteira de Direitos Creditórios

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175.

Composição da Carteira em 30/09/2026		
Descrição	**Valor Contábil (R$)**	**% Patrimônio Líquido**
Caixa	2.248,60	0,01
Cotas de Fundos	2.934.114,58	10,10
Direitos Creditórios	26.234.650,31	90,32
A vencer	25.624.297,44	88,22
Vencido	1.049.567,77	3,61
PDD	(439.214,90)	(1,51)
Valores a Pagar	(153.754,03)	(0,53)
Valores a Receber	29.431,41	0,10
Total	**29.046.690,87**	**100,00**

Direitos Creditórios / Patrimônio Líquido			
Período	**Direitos Creditórios**	**Patrimônio Líquido**	**Relação**
Julho	22.565.079,73	22.232.667,24	101,50%
Agosto	25.929.936,36	26.712.359,60	97,07%
Setembro	26.673.865,21	29.046.690,87	91,83%

II. Negociações de Direitos Creditórios realizadas no trimestre

Realizaram-se as negociações a taxa de mercado, seguindo os critérios previstos no regulamento do Fundo.

Aquisições no Período		
Período	**Valor de Aquisição (R$)**	**Valor Nominal (R$)**
Julho	3.787.884,68	7.456.067,98
Agosto	3.453.162,16	6.988.766,66
Setembro	1.142.115,40	2.387.984,04

III. Procedimentos de verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade e da expressiva diversificação de devedores dos direitos creditórios, a verificação de lastro dos direitos creditórios a vencer é realizada por amostragem, conforme definido no regulamento do Fundo. Direitos creditórios vencidos no decorrer do trimestre, que constam na carteira do Fundo na data base, são verificados em sua totalidade. Para a coleta da amostra utilizou-se a data base de 14/09/2026.

Composição dos Direitos Creditórios em 14/09/2026						
	Créditos a vencer			Créditos vencidos		
Tipo de Ativo	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
Cédula de Crédito Bancário	14.709	51.929.015,43	25.377.212,52	310	1.173.224,59	1.173.224,59
TOTAL	**14.709**	**51.929.015,43**	**25.377.212,52**	**310**	**1.173.224,59**	**1.173.224,59**

III.a. Amostra

Direitos Creditórios Analisados								
Créditos a vencer			Créditos vencidos			Créditos Substituídos		
Quantidade	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
94	335.565,00	166.514,50	303	1.150.960,29	1.150.960,29	-	-	-
94	**335.565,00**	**166.514,50**	**303**	**1.150.960,29**	**1.150.960,29**	**-**	**-**	**-**

III.b. Resultado da verificação de lastro

Não foram encontradas divergências nos documentos analisados ou existência de pendências de lastro no referido trimestre.

IV. Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

No trimestre em questão, para os títulos aplicáveis o registro, foi registrada a totalidade da amostra de 397 direitos creditórios.

V. Recompra

Não houve recompras realizadas no período.

Atenciosamente,

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Docusign Envelope ID: EF656C30-9642-8504-83B5-EAE297DFD283

Curitiba, 27/10/2026.

À HEMERA DTVM.

A/C MARIANA MORAES

I) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O Gestor não tem conhecimento de processo administrativo, judicial ou arbitral que envolva a classe de cotas ocorrido no terceiro trimestre de 2026 do AKZ FIDC (CNPJ 61.281.536/0001-17).

II – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

As alterações na política de investimento realizadas no terceiro trimestre de 2026 não produziram efeitos relevantes sobre a rentabilidade da carteira de ativos até o presente momento.

III – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e

Conforme Regulamento:

5. NATUREZA E ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

5.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo serão direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de prestações mensais devidas por pessoas físicas e/ou jurídicas (“Devedores”), decorrentes (i) de Contratos de Compra e Venda com pagamento a prazo, celebrados para aquisição de Equipamentos; e/ou, conforme o caso, (ii) de operações de crédito formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário – CCB, emitidas pelos Devedores em favor de Credores Originários, para financiamento da aquisição de Equipamentos.

5.1.1. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito das operações descritas no item 5.1 acima e cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e Endossantes Autorizados, sendo representados pelos correspondentes Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Endosso ou dos Contratos de Promessa de Cessão e Endosso celebrados com o Fundo, conforme o caso.

5.1.2. As CCBs observarão os padrões de concessão de crédito, políticas internas e práticas operacionais adotadas pelos respectivos Credores Originários, bem como as práticas comerciais e operacionais dos Cedentes e Endossantes Autorizados, conforme previsto na Política de Concessão de Crédito.

5.1.3. As CCBs representarão obrigações de pagamento de principal, juros e demais encargos financeiros devidos pelos Devedores, decorrentes de operações de financiamento destinadas à aquisição dos Equipamentos.

Docusign Envelope ID: EF656C30-9642-8504-83B5-EAE297DFD283

5.1.4. As CCB adquiridas ou a serem adquiridas pelo Fundo poderão contar com garantia real de Cessão Fiduciária de UR e/ou de Alienação Fiduciária de Equipamentos, outorgadas pelo Devedor em favor do credor das CCB, observada a respectiva formalização e, quando aplicável, o registro perante a Registradora de UR ou o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme o caso.

5.2. Os Direitos Creditórios serão originados com base em critérios, processos e políticas de originação adotados pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, conforme descritos no Anexo VI deste Regulamento (Política de Concessão de Crédito), incluindo, sem limitação, os critérios adotados para análise de risco de crédito dos Devedores.

5.2.1. A Política de Concessão de Crédito será observada pelos Credores Originários e pelos Originadores no processo de originação dos Direitos Creditórios e monitorada pela Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada Yubá, quando aplicável, sem prejuízo da competência decisória exclusiva da Gestora quanto à aquisição ou não dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, conforme previsto nos instrumentos que os formalizam e observado o disposto na Política de Concessão de Crédito.

5.4. É vedada a aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.5. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios com recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, durante todo o prazo de duração do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, e desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação.

5.6. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, conforme aplicável, mediante (i) a assinatura de Contratos de Endosso; (ii) a assinatura de Contratos de Promessa de Cessão e Endosso e respectivos Termos de Cessão e Endosso, conforme o caso, mediante o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência.

5.7. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que representem apenas parte (parcelas) dos recebíveis oriundos de cada Contrato de Compra e Venda.

5.7.1. Na hipótese de aquisição parcial de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda e verificado o inadimplemento do respectivo Devedor, no pagamento do saldo devedor das parceladas dos Contratos de Compra e Venda cedidos parcialmente ao Fundo, os valores pagos pelos respectivos Devedores serão destinados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) liquidação dos encargos moratórios incidentes sobre parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os encargos moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente; e

(ii) pagamento do principal das parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Docusign Envelope ID: EF656C30-9642-8504-83B5-EAE297DFD283

O Regulamento do AKZ FIDC (CNPJ 61.281.536/0001-17) foi alterado em 15/07/2026. A redação pertinente aos critérios para concessão de crédito adotado pelo originador está descrita no item “a”.

IV – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Houve alteração com a inclusão do item 5.1.4 no regulamento conforme descrito no item 5.1.4 no ponto III “5.1.4. As CCB adquiridas ou a serem adquiridas pelo Fundo poderão contar com garantia real de Cessão Fiduciária de UR e/ou de Alienação Fiduciária de Equipamentos, outorgadas pelo Devedor em favor do credor das CCB, observada a respectiva formalização e, quando aplicável, o registro perante a Registradora de UR ou o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme o caso.”

V – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Nenhum contrato firmado no terceiro trimestre de 2026 representa isoladamente mais de 2% do estoque total de direitos creditórios no fundo.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não ocorreu cessão de direitos creditórios de caráter não definitivo no terceiro trimestre de 2026.

VI – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreu impacto relevante decorrente de eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

VII – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Sem ocorrências no terceiro trimestre de 2026.

b) motivação da alienação;

Sem ocorrências no terceiro trimestre de 2026.

VIII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios no terceiro trimestre de 2026.

Docusign Envelope ID: EF656C30-9642-8504-83B5-EAE297DFD283

IX – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios."

Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios no terceiro trimestre de 2026.

DocuSigned by: Luciano Coelho de Magalhães Netto
DocuSigned by: Ricardo Benatti Cunha

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.